



REGULAMENTO DO COLEGIADO DE ARTES PLÁSTICAS

O presente regimento está embasado nas normas e diretrizes do Regimento Interno da Escola de Belas Artes e em consonância ao regimento Geral da UFBA. Objetiva esclarecer as ações pertinentes ao Colegiado de Artes Plásticas, assim como suas implicações ao corpo discente e docente da EBA.

1. Composição e estrutura do colegiado:

- I. O Colegiado deve ser formado por, no mínimo, cinco docentes do quadro permanente da EBA, um docente referente a cada unidade da UFBA que ofereça algum componente curricular ao curso, um representante do secretariado e um representante estudantil na proporção definida na legislação.
- II. A escolha dos membros docentes será feita pelos Departamentos que atendem o curso, para o mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez, e para cada membro titular haverá um suplente.
- III. A representação estudantil, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo Diretório Acadêmico e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.
- IV. O Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação da EBA deve ter, preferencialmente, graduação na área do curso que coordena.
- V. Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Colegiado do Curso, a Coordenação será exercida pelo Vice Coordenador e, na ausência deste, pelo membro decano do Colegiado, docente do corpo permanente da UFBA.
- VI. O Vice Coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador.
- VII. É vedado o exercício da função de Coordenador ou de Vice Coordenador em mais de um Colegiado, bem como o acúmulo com cargos outros remunerados.
- VIII. As decisões do Colegiado são deliberadas pela presença da maioria de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para suas decisões, salvo disposições em contrário no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e Regimento Interno da EBA.
- IX. A participação nas reuniões do Colegiado prevalece a qualquer outra atividade de ensino, pesquisa e extensão, sendo obrigatório o comparecimento.
- X. A ausência de um membro do Colegiado, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões no mesmo exercício determinará a perda do seu mandato, conforme Art. 42, § 4º do Estatuto da UFBA, implicando pedido de substituição do representante e do seu respectivo suplente.
- XI. Para as reuniões extraordinárias, o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 horas, restrita a ordem do dia à discussão e à votação da matéria que determinou a sua convocação.



- XII. Para efeito de estabelecimento de **quorum**, nas sessões de Colegiados de Cursos, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, não considerando os docentes afastados ou em gozo de férias.
- XIII. Cabe à secretaria do Colegiado de Curso organizar as reuniões, acompanhar a Colação de Grau de cada curso, assim como compete à mesma a redação das respectivas atas, colaborar na elaboração dos relatórios anuais e cuidar do arquivamento da documentação do setor.

2. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice Coordenador;
- II. Fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV. Coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa, por meio da orientação acadêmica;
- V. Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI. Fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII. Responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII. Subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X. Encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI. Planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares, em consonância com o cronograma proposto pelos discentes e aprovado pelo professor orientador, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII. Articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII. Decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV. deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de estudantes referentes à sua vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XV. Participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI. Appreciar o Relatório anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;



- XVII. Elaborar, aprovar, divulgar e supervisionar a execução do currículo pleno dos respectivos cursos;
- XVIII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XIX. Exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regimento próprio, quando for o caso.

3. Compete ao coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;
- III. representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV. assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade Universitária;
- V. elaborar o Relatório anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- VI. elaborar e encaminhar ao Diretor da Escola a lista dos alunos aptos à colação de grau;
- VII. organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;
- VIII. fiscalizar, diretamente, as atividades do Curso;
- IX. onhecer, originariamente, as matérias que lhe forem conferidas no Regimento do Colegiado;
- X. designar relator para os processos da competência do Colegiado;
- XI. solicitar ao Diretório Acadêmico da Escola de Belas Artes a indicação de seus representantes junto ao Colegiado, na proporção estabelecida em Lei;
- XII. apresentar relatório, anualmente, ao Conselho Acadêmico de Ensino e à presidência da Congregação sobre o funcionamento do Curso;
- XIII. atender às solicitações das instâncias superiores dentro dos prazos legais.

3. Da orientação Acadêmica:

3.1 Disposições Gerais

Conforme cap. IX do REGPG/UFBA, a orientação acadêmica tem como objetivo contribuir para a integração dos estudantes à vida universitária, contemplando aspectos pedagógicos, itinerário curricular, informações sobre políticas e normas da Universidade, assistência estudantil, participação em projetos e eventos, realização de estágios e aconselhamento acadêmico-profissional, orientar o estudante quanto às possibilidades de interação com a Instituição, norteadas pelo recorte de interesse do estudante, a partir dos núcleos estruturantes e complementares do curso, a saber: Prática, Teoria e História; Processos Criativos; Transdisciplinaridade; e Agentes Sociais, visando um melhor rendimento, enfoque na formação profissional direcionada e o combate à evasão;

3.2 As atividades de orientação acadêmica serão executadas por professores orientadores da EBA, integrantes deste colegiado.



3.3 Caso haja a necessidade de que o orientador acadêmico seja um docente que não integre o colegiado, deverá ser solicitado formalmente pela parte interessada, ficando a decisão a cargo deliberativo do colegiado. O colegiado sendo favorável irá indicar um representante do colegiado, que responderá ao orientador que não esteja vinculado ao mesmo.

3.4 A relação quantitativa entre número de estudantes por orientador não deve ultrapassar 12 (dose) estudantes.

4. São atribuições do orientador acadêmico:

- I - acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;
- II - planejar, junto aos estudantes, um fluxo curricular compatível com seus interesses e necessidades de desempenho acadêmico;
- III - elaborar, em conjunto com o orientando, um plano adequado de estudos;
- IV - orientar a tomada de decisão relativa à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de natureza acadêmica;
- V - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- VI - emitir parecer, quando solicitado pelo Colegiado, acerca de pleitos feitos pelo discente sob sua orientação;
- VII - atender regularmente ao(s) estudante(s) sob sua orientação, divulgando, no início de cada semestre letivo, local, dia e hora para atendimento.

5. Ao discente orientando, compete:

- I - conhecer o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA, o Regimento Interno da EBA;
- II - conhecer o Projeto Pedagógico do seu curso;
- III - elaborar, em conjunto com o orientador, um plano adequado de estudos, em consonância ao recorte de interesse do discente, levando em consideração o perfil do egresso;
- IV - cumprir o cronograma de orientação elaborado pelo mesmo e aprovado pelo professor orientador;
- V - buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de interesse acadêmico;
- VI - inteirar o professor orientador sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer ocorrência que interfira no seu desempenho acadêmico.

16. O orientador acadêmico deve acompanhar, preferencialmente, o mesmo grupo de estudantes do ingresso à conclusão do curso, no entanto, a pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.